

Despacho Normativo n.º 46/92

Com vista a não criar situações de excepção, entende o Governo que deve ser completada, ainda no âmbito das condições definidas na Lei n.º 80/77, de 26 de Outubro, e demais legislação complementar, a publicação dos valores definitivos das únicas empresas nacionalizadas que ainda os não possuíam, sem prejuízo da sua eventual correcção decorrente da aplicação das disposições do Decreto-Lei n.º 332/91, de 6 de Setembro.

Nestas circunstâncias determina-se o seguinte:

São fixados os valores definitivos das sociedades a seguir indicadas:

- SOGEFI — Sociedade de Gestão e Financiamento, S. A. R. L. — 15 004\$ por acção;
Sociedade Geral de Comércio, Indústria e Transportes, S. A. R. L. — 20 191\$50 por acção.

Ministério das Finanças, 21 de Fevereiro de 1992. — O Secretário de Estado do Tesouro, *José Monteiro Fernandes Braz*.

MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DA JUSTIÇA**Despacho Normativo n.º 47/92**

Considerando que em 18 de Julho de 1991 cessou a comissão de serviço de José António Lemos da Silva, à data director de estabelecimento prisional central do quadro do pessoal dirigente dos Serviços Externos da Direcção-Geral dos Serviços Prisionais;

Considerando o disposto na alínea a) do n.º 2 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 323/89, de 26 de Setembro, e nos n.ºs 4 e 5 do mesmo artigo e diploma:

Determina-se o seguinte:

1 — É criado no quadro do pessoal comum da Direcção-Geral dos Serviços Prisionais, fixado pela Portaria n.º 316/87, de 16 de Abril, e alterado posteriormente pelas Portarias n.ºs 688/87 e 689/87, ambas de 12 de Agosto, pelos Decretos-Leis n.ºs 383/87, de 19 de Dezembro, e 23/88, de 29 de Janeiro, pelas Portarias n.ºs 101/88, de 12 de Fevereiro, 401/88, de 24 de Junho, 680/88, de 11 de Outubro, e 781/88, de 7 de Dezembro, pelos Decretos-Leis n.ºs 469/88, de 17 de Dezembro, e 319/89, de 23 de Setembro, pela Portaria n.º 652/90, de 9 de Agosto, e pelos Decretos-Leis n.ºs 249/91, de 16 de Julho, e 346/91, de 18 de Setembro, um lugar de técnico superior principal da carreira técnica superior, a extinguir quando vagar.

2 — A criação do lugar referido no número anterior produz efeitos a partir de 18 de Julho de 1991.

Ministérios das Finanças e da Justiça, 20 de Março de 1992. — Pelo Ministro das Finanças, *Maria Manuela Dias Ferreira Leite*, Secretária de Estado Adjunta e do Orçamento. — O Ministro da Justiça, *Álvaro José Brilhante Laborinho Lúcio*.

MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DO EMPREGO E DA SEGURANÇA SOCIAL**Portaria n.º 336/92**

de 11 de Abril

O Decreto-Lei n.º 23/91, de 11 de Janeiro, ao estabelecer o estatuto das carreiras e categorias específicas do pessoal de informática, determina a adaptação dos quadros de pessoal ao regime nele previsto, através de portaria conjunta do Ministro das Finanças e do membro do Governo respectivo.

Nestes termos:

Manda o Governo, pelos Ministros das Finanças e do Emprego e da Segurança Social, ao abrigo do disposto no artigo 26.º do Decreto-Lei n.º 23/91, de 11 de Janeiro, o seguinte:

1.º O quadro de pessoal da Santa Casa da Misericórdia de Lisboa, aprovado pela Portaria n.º 674/88, de 8 de Outubro, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 869/89, de 9 de Outubro, passa a ser, no que respeita ao grupo de pessoal de informática, o constante do mapa anexo ao presente diploma, do qual faz parte integrante.

2.º O quadro de pessoal a que se referem os normativos indicados no número anterior é aumentado de 3 lugares na categoria de chefe de secção (um dos quais a extinguir quando vagar), bem como de 10 lugares na categoria de primeiro-oficial e de 2 lugares na categoria de segundo-oficial da carreira de oficial administrativo.

Ministérios das Finanças e do Emprego e da Segurança Social.

Assinada em 20 de Fevereiro de 1992.

Pelo Ministro das Finanças, *Maria Manuela Dias Ferreira Leite*, Secretária de Estado Adjunta e do Orçamento. — O Ministro do Emprego e da Segurança Social, *José Albino da Silva Peneda*.

MAPA ANEXO

Grupo de pessoal	Área funcional	Carreira	Categoria	Número de lugares
Pessoal de informática	Informática	Técnica superior de informática (a)	Assessor informático principal	4
			Assessor informático	4
			Técnico superior de informática principal, de 1.ª classe ou de 2.ª classe.	8
			Administrador superior de sistema	(a) 1
			Administrador de dados	(a) 1
			Administrador de base de dados	(a) 1
			Administrador de rede de comunicações	(a) 1
			Administrador de sistemas	2
			Planificador	1